



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA EPP.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa vencedora da licitação nº 001/2017 referente aos itens 1, 2, 5, 8, 13, 16 na modalidade Pregão Presencial, **HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 00461255/0001-51**, com sede à Rua da conceição, 95 gr 809/810, Centro, Niterói/RJ, ora representada por Alessandro Miguel Albuquerque, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 084770692- IFP-RJ e CPF 01745656740, residente e domiciliado à Rua Desembargador Toledo Piza, 69, apt 301, Vital Brasil, Niterói / RJ, e Jose Wilson Miguel Albuquerque, brasileiro, casado, empresário,, RG 04978/02-D exp/CRB-RJ e CPF 655479187-68, residente e domiciliado à Rua Professor Oscar Prezewodowski, 15, Icaraí, Niterói / RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº 001/2017, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de cartuchos e tonners originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls. 72 a 116, no Termo de Referência (anexo I), inserido no edital 001/2017, em fls. 97 a 99, conforme itens (1, 2, 5, 8, 13, 16) vencedores pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, podendo a vigência / prazo / execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO DE ENTREGA PELA CONTRATADA À FAN – CONTRATANTE – PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 05 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN | |
| REGISTRADO | |
| Termo nº 021, 17 | Fls. 12 |
| Livro nº TRES | Em 27, 06, 17 |

SMC/FAN/220/000380/17 Fls. 12 Rub. GRACIENE NICOLAU BATISTA ASSESSORA JURIDICA MAT/17 234.799-5

13/

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e/ou materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030230000; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000339 no valor de R\$ 8.513,00 datada de 27/06/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

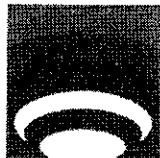
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 8.513,00 (oito mil, quinhentos e treze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

SMC/FAN/2206/00330/17 Fis. 27/6 Rub. 3RACIONALIDADE NA LICITAÇÃO
ASSESSOR(A) JURÍDICA
MILITAR 234.199-5



- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FAN.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

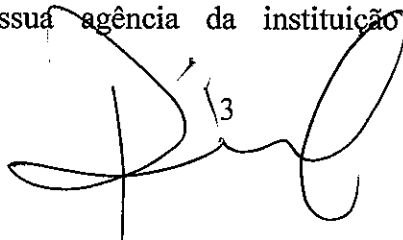
PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.513,00, a ser realizado em 03 (três) parcelas, após a entrega do material, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, após a emissão do parecer técnico, termo de recebimento e aceite, em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal no DAA DA FAN, devidamente atestada por no mínimo 02 servidores da FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo





SIMC/FAN/220000306/11, Fls. 245 Rub.
GRACIENE Nº:
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-5



MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura para pagamento ao DAA da FAN, à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

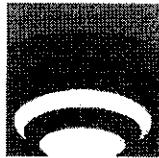
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

SMC/FAN/2201/000 380/13/15 216 Rub.

GRACIENE NICOLAU BATISTI
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-5



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em

SMC/FAN/22016000 380/12-FE 214 Rub.

GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.789-5

5



face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

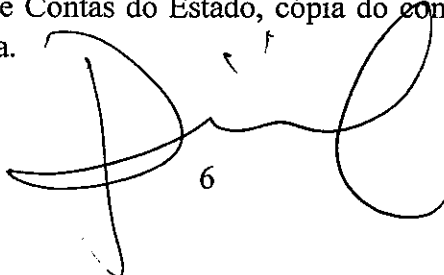
PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

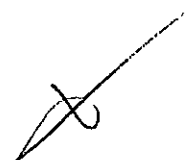
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.


6



SMC/FAN/2201/00389/11

GRACIELE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.790-5



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 27 de Junho de 2017.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 117.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PRESIDENTE ANDRÉ DINIZ DA SILVA

P/P *Trago Mantem Alves*

CONTRATADA

Trago Mantem Alves
Contratador Interno
Mat. 117.233.897-7

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elena R. Ribeiro
Mat.: 117.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO

Termo nº 021, 17 Fls. 12
Livro nº 1265 Em 27, 06, 17

SMC/FAN/220/200 389/17 Fls. 249 Rub.

GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.789-5

Art. 927/16, do Pregão SRP 005/2017, cujo objeto é a EVENTUAL...
RENTES EXAMES DE SOROLOGIA DE DENGUE, NA...
MEUSQUISA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM POR...
MODOLOGIA ENZIMÁTICA, E TIRAS REATIVAS INDIVIDUAIS...
2011 ANTÍGENO NS-1 COM PESQUISA SIMULTÂNEA DE...
Art. 2º E IGM, POR METODOLOGIA DE TESTE RÁPIDO POR...
EM COM COLOCAÇÃO DE APARELHOS PARA LEITURA DE...
mandada da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A Seção de Saúde, Nascimento de Oliveira, Cargo: Chefe de Serviço de...
FMS: 435.185-3 (titular).
HOM: Cristiane dos Santos Bosco, Cargo: Chefe da Seção de...
a Del: Insumos, Matrícula FMS: 437.217-3, para responder nas faltas...
Responsável.

INDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

2017 - Thelma Queiroz Marins.
2017 - Lausinha Soares dos Santos.

O CO: LIM, do servidor CARLOS EDUARDO CASTELAR DE PAIVA,
O CO: assistente administrativo. Proc. 200/6634/2017 de 12/05/2017.

legais: E ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas
de delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária

que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói,

PROCESO 200006810/17. Atividade. UTI Movel.

Consid: Alameda São Boa Ventura 255-Fonseca-Niterói RJ.Cnpj. N°
2013, Atividade. "Instituto de Beleza".

consid: Rua da Conceição 188/1503-Centro-Niterói RJ. Cnpj. N°
"Criando Atividade. "Consultório Médico".

Consid: Rua Maestro Felício Toledo 495/801-Centro-Niterói RJ. Cnpj. N°
"Via Atividade. "Consultório de Psicologia".

Funda: Movel de Brasília, Rua Prof. João Brasil 383-Fonseca-Niterói
Creche: 0006806/17 / 200006807/17

Consid: 17.200006810/17. Atividade. UTI Movel.
com os: Abdalah. Rua Miguel de Frias 206 / 604 - Icaraí - Niterói

Educa: 0004729/17. Atividade Consultório Médico".
no. Rua Moreira Cesar 229 / 1807 - Icaraí - Niterói RJ.

Art 1º: 779/17. Atividade. "Consultório Médico.
no Pro: Av. Amaral Peixoto 207 / 1413 - Centro - Niterói RJ.

Parágr: 767/17. Atividade. Consultório Médico".
artigo: Alves. Rua Otavio Carneiro 100 / 1207 - Icaraí - Niterói

Deliber: 005233/17. Atividade. "Consultório Médico".
Parágr: Rua Conceição 154 / 103 - Centro - Niterói RJ. Cnpj.
apresen: y. Atividade. "Comercio Varejista de Produtos Óticos.

Art. 2º: as. Av. Amaral Peixoto 334 / 112 - Centro - Niterói RJ. N°
acompa: Atividade. "Gabinete de Calista e Pedicuro".

Parágr: Castilho de Souza, Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 /
ciência: RJ. Cnpj. N° Processo. 200002988/17. Atividade.
Art. 3º: arcing.

disposi: Clínica Goloni Ltda, Av. Amaral Peixoto 717/12-Centro-
cesso. 200004960/17. Atividade. "Laboratório de Análises

CONSE: p. Rua Miguel de Frias 77/1416-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj. N°
Sessão: Flávia M. Atividade. "Consultório Odontológico sem Raio X".

José He: ra. Rua Gavião Peixoto 183/606-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj. N°
Luiz Ferr: Atividade. "Consultório Odontológico sem Raio X".

Luiz Hen: Av. Roberto Silveira 359/3-Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N°
Maria de: Atividade. "Consultório de Psicologia".

Maria Fel: Rua Moreira Cesar 229 / 1908 - Icaraí - Niterói RJ.
Nice Cas: 187/17. Atividade. "Serviço de Fisioterapia".

Silverio: Alto de Beleza Ltda, Rua Prof. Miguel Couto 479/102 -
Viviane R: Processo. 200002682/17. Atividade. "Instituto de beleza".

A SECRE: da Conceição 188 / 1404 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N°
na no exer: Atividade. "Consultório Odontológico com Raio X".

Art. 1º: In: Rua Moreira Cesar 160 / 401 - Icaraí - Niterói RJ.
Tecnolog: 214/17. Atividade: "Serviço de Oftalmologia".

Semana: Alameda São Boa Ventura 963 - Fonseca - Niterói RJ;
1. 0339/16. Atividade; Instituto de Beleza".

2. Pecanha. Rua da Conceição 141 - Centro - Niterói RJ.
3. 828/17. Atividade. "Consultório de Psicologia".

4. Movel de Brasília, Rua Prof. João Brasil 383 - Fonseca
5. Processo. 200006305/17. Atividade. "Serviço Médico de

6. ueno. Rua Senador F. da Cunha 70-Rio do Ouro Niterói RJ.
7. 20/17. Atividade. "Instituto de Beleza".

8. Costa Moreira. Rua Domingues de Sá 464/1001 Santa Rosa
9. o. 200004884/17. Atividade. "Consultório Médico.

10. Tefé 645 / 809 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo.
11. Consultório Médico".

12. Salão de Beleza e Comercio Ltda, Rua Dr. Paulo Cesar
13. Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004266/17. Atividade.

14. os. Rua Luiz Palmier 520 - Barreto - Niterói RJ;
15. 653/17. Atividade. "Instituto de Beleza".

16. Art. 2º: Esta: Centro de Desenvolvimento Humano Ltda, Estr. Caetano
08/2017. - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005258/17. Atividade.

Dispõe sol: Leão Burlamaqui, Rua Mario Viana 438 / 1101 - Santa
Executiva: Processo. 200005258/17. Atividade. "Consultório Médico".

O PROCUR: umatologia Ltda, Rua Cinco de Julho 263 - Icaraí -
são cont: Processo. 200007112/17. Atividade. "Clínica Médica de

RESOLVE: "Considera com Raio X" sem Internação",
pela Procur: aia Forum Ltda, Rua Dr. Celestino 122 / 1328 - Centro
mediante: do Processo. 200004649/17. Atividade. "Serviço Médico de

Art. 1º: A a: Alves, Rua Moreira Cesar 229 / 1223 - Icaraí - Niterói
instituida: pe 06118/17. Atividade. "Consultório Médico".

1 - auxiliar: Rua Gavião Peixoto 183 / 603 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj.
Executiva: Atividade. "Consultório Odontológico sem Raio X".

Processo. 200003640/17. Atividade. Supermercado.
Supermercado Real de Niterói Ltda. Rua Moreira Cesar 106-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj.
Processo. 200003640/17. Atividade. Supermercado.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATO DO PRESIDENTE
EXTRATO CONTRATUAL Nº 021/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e
HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.; Resumo do Objeto: aquisição de cartuchos e
tonners originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais,
conforme itens (1, 2, 5, 8, 13, 16) vencedores pela contratada - HARD SOLUTION
INFORMÁTICA LTDA.; Prazo de duração / vigência: 12 (doze) meses; Fundamentação
Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº
001/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores, Valor total contratual: R\$ 8.513,00 (oito mil, quinhentos e treze
reais); dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030230000; FONTE DE
RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE
EMPENHO: 000339 no valor de R\$ 8.513,00 datada de 27/06/2017. Registrado: Termo nº
021/2017, fls. 12, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 27/06/17.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 022/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e
PAPELARIA FALCAO LTDA EPP; Resumo do Objeto: aquisição de cartuchos e tonners
originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais,
conforme itens (3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 15) vencedores pela contratada -
PAPELARIA FALCAO; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação
Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº
001/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores; Valor total contratual: R\$ 9.579,50 (nove mil, quinhentos e setenta e
nove reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a
execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,
para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS:
3339030230000; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO:
41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000340 no valor de R\$ 9.579,50 datada de
27/06/2017; Registrado: Termo nº 022/2017, fls. 10º, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura
contratual: 27/06/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos Do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do
Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado
em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Aposentar, Marcia Pinto Vianna, no cargo de Professor IIE ESP V, matrícula nº.231.651-
1, Portaria FME 527/2017, Processo 210/2289/2017

Fixação de Proventos.

Ficam fixados os proventos mensais Marcia Pinto Vianna, aposentada pela Portaria FME
nº. 527/2017, de 14/06/2017, no cargo de Professor IIE ESP VI matrícula nº. 231.651-1.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/2396/2017 Acumulação de
Cargo, na matrícula 14055, onde se lê Governo do Estado do Rio/SEE, leia-se Prefeitura
Municipal de São Gonçalo .

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/1951/2017 Licença Especial,
onde se lê indeferido, leia-se deferido.

Corrigenda, na publicação de 27/06/2017, processo 210/3388/2017 Acumulação de
Cargo, onde se lê matrícula nº 232.480-5, leia-se matrícula 231.480-5

Corrigenda: Na publicação do jornal "A Tribuna" do dia 01/07/2017 referente a Assembleia
Geral da E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto, onde se lê: "E.M. Maria Ângela
Moreira Pinto", leia-se: "E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto".

Readaptação - Deferido

Proc. 210/2053/2017 - Laryssa Okom Barduzi.
Proc. 210/2054/2017 - Laryssa Okom Barduzi.

Proc. 210/2092/2017 - Cláudia Eugênia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.
Proc. 210/2091/2017 - Cláudia Eugênia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.

Abono de Permanência - Indeferido

Proc. 210/3420/2017 - Vania Marcia Gonçalves Rodrigues.
Proc. 210/3304/2017 - Elizabeth Pombo Guedes de Assis.

Abono de Permanência - Deferido

Proc. 210/2602/2017 - Rita de Cássia Fanara Peixoto.

Salário Família - Deferido

Proc. 210/3418/2017 - Nãnaira da Silva Ferreira.
Proc. 210/3439/2017 - Daniele de Souza Vellozo.

Salário Maternidade - Deferido

Proc. 210/3498/2017 - Natalia dos Santos Souza.
Proc. 210/3488/2017 - Poliana da Gama Torres.

Licença Especial - Deferido

Proc. 210/2999/2017 - Catia Aparecida Gomes dos Santos.
Proc. 210/3000/2017 - Catia Aparecida Gomes dos Santos.
Proc. 210/3002/2017 - Maria da Graça Derossi Alvim.
Proc. 210/3214/2017 - Gláucia Lucena dos Passos.
Proc. 210/3277/2017 - Fabiane Vianna Rosa.
Proc. 210/3278/2017 - Celia Maria Gadelha Ribeiro da Rosa.
Proc. 210/3324/2017 - Lylian Luiza Campbell Truci.
Proc. 210/2332/2017 - Valcimar de Amorim.

Licença Especial - Indeferido

Proc. 210/2847/2017 - Denise Mabel Bernardes.
Proc. 210/3194/2017 - Liliana
Santiago Santos Cavalcante.
Proc. 210/3348/2017 - Cristina Magalhães Rezende Salles.
Proc. 210/2922/2017 - Vanda Mendes Meneses.
Proc. 210/3284/2017 - Norma Pitz Pimenta Pinheiro.

TERMO ADITIVO Nº 018/2017

Instrumento: Termo Aditivo Nº 018/2017 ao Contrato Nº 019/2016. Partes: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Nº 019/2016,
celebrado entre a FME e a sociedade empresária, REAL REFOR ENGENHARIA LTDA -
EPP, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e
quadros elétricos da Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói e Anexos,
conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME, através do Ofício
DSO 023/2017, às fls. 330, Processo Administrativo Nº 210/3899/2015. Prazo: 12 (doze)
meses, a contar de 10/06/2017, com término previsto em 10/06/2018. Valor: R\$
247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), sendo empenhado inicialmente R\$
61.749,99 (sessenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais).

SMC/FAN/2017
000339/17
Fls.
GRACIENE MICOLOTTI
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. Nº 234.78